



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	04

Atos do Chefe do Poder Executivo

CONTRATO Nº 100-REGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021 CARONA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

Termo de Compromisso que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS – TO e a Empresa, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos, incluindo material, na iluminação pública do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO N.º 011/2021-PMP.

O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000, Itacajá - TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 023.060 2ª via SSP - TO, residente em Rua 20, Lt 16, Qd 57, Centro – Itacajá - TO e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado;

a empresa AVANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.739.938/0001-81, estabelecida na RUA DA ESPERANÇA, 7, QUADRA 4 LOTE 8, SETOR POPULAR, PIUM-TO, neste ato representada pelo seu (sócio/procurador) Sr. Rodrigo Fernandes de Oliveira, portador(a) do RG n.º 284.067 SSP/TO e CPF: 000.119.841-63, doravante CONTRATADO, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, em observância ao Pregão Presencial SRP nº 011/2021-PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado em conformidade com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de São Félix do Tocantins - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, INCLUINDO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TOCANTINS-TO, conforme quantitativos e demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A Prestação de Serviços e a entrega dos materiais do presente Termo será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 297.825,00 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Ata de Registro de Preços.

3.1 – A contratante pagará a contratada pela aquisição dos materiais os valores registrados na Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Adm. 102/20221 – Pregão SRP n.º 011/2021, conforme solicitações/ordens de serviços, bem como notas fiscais emitidas pela contratada e devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, apresentação da Planilha de Serviços ou Boletim de Medição e apresentação da nota fiscal e está estiver atestada e conferidas pelo órgão de fiscalização e Liquidada pela setor contábil.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1– O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2– A Prestação de Serviços será realizado nos locais determinados pelos contratantes.

5.3– O objeto licitado deverá ser realizado de forma parcelada, nos quantitativos definidos pelo município, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA A TENDER AS



DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas seguintes dotações: 03.07.15.753.0717.2.134 / 3.3.90.39 – 0010.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1 - A gestão do Termo de Contrato será realizada pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte, conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

- A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos;

9.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

9.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

9.4 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste TR;

9.5 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;

9.6 O recebimento do objeto que se dará:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

9.6 Recusar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades em desatendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;

10.2 A contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos itens licitados, se comprometendo a

substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigido;

10.3 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no TR;

10.4 Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

10.5 Comunicar no prazo máximo 12 (doze) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.6 Após a homologação da licitação, assinar a ata, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

10.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;

10.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

10.10 Prestar os Serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do TR de Pregão n.º 0XX/2021 e seus anexos;

10.11 Considerar que as ações de fiscalização dos Contratantes não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao Prestação dos Serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços

2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

11.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Termo de Compromisso de Prestação dos Serviços. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Termo de Contrato de Prestação dos Serviços mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



- A rescisão do presente poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira

amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão

do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

– Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

Lei nº 8.666/93 e alterações;

Código de Defesa do Consumidor;

Código Civil;

Código Penal

Código Processo Civil;

Código Processo Penal;

Legislação trabalhista e previdenciária;

Estatuto da Criança e do adolescente;

E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá – TO, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá Tocantins - TO, 18 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

CONTRATANTE

PREFEITA

AVANTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA

CONTRATADA

CNPJ 10.739.938/0001-81

EXTRATO DE CONTRATO SRP 100/2021

PROCESSO Nº. 102/2021

CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42.

CONTRATADO: AVANTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA, CNPJ: 10.739.938/0001-81, Valor do Contrato: R\$ 297.825,00 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparos, incluindo material, na iluminação pública do município de Itacajá Tocantins.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 10

Data das assinaturas: 18/10/2021

Vigência: 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022.

Dotação orçamentária: 03.07.15.753.0717.2.134

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa - Prefeita Municipal;

Rodrigo Fernandes de Oliveira - Contratado.

Itacajá – TO, 18 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

AVISO EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ,
CNPJ: 02.411.726/0001-42.

CONTRATADO: Avante Transporte Rodoviário de Carga LTDA,
CNPJ: 10.739.938/0001-81.

Objeto: Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 018/2021- São Felix do Tocantins, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de reparos, incluindo material, na iluminação pública do município de Itacajá-TO.

Valor estimado do Contrato: R\$ 297.825,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 18/10/2021. Vigência: 12 meses.

Itacajá – TO, 21 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 103/2021**DISPENSA Nº: 068/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2021**

Contrato nº: 103/2021

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42

Contratada: JALAPÃO TOUR EIRELI-ME, CNPJ: 17.273.007/0001-80

Objeto: Locação de transporte recreativo, escorregadores, casa de bolinhas, pula pulas e máquina para produção de algodão doce, para serem utilizados em homenagem ao dia das crianças do Município de Itacajá.

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 20.

Data da assinatura: 20/10/2021.

Vigência: 20 de outubro de 2021 a 20 de novembro de 2021.

Dotação orçamentária: 12.122.2705.2.167

Signatários: MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA-
Prefeita

Empresa: JALAPÃO TOUR EIRELI-ME - Contratada.

Itacajá – TO, 20 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através do Secretário Municipal de Saúde, publica a dispensa de licitação nº 041/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização para Prevenção a COVID-19. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Itacajá/TO, 20 de outubro de 2021.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário Municipal de Saúde



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**
Prefeitura Municipal de Itacajá
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

Atos da Secretaria de Saúde

